



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Governo da Província de Tete
Administração do Distrito de Changara



Memorando de Entendimento

Entre

Administração Distrital de Changara

E

A Associação de Apoio e Assistência Jurídicas as Comunidades (AAAJC)



Preâmbulo

A Associação de Apoio e Assistência Jurídicas as Comunidades (AAAJC) é uma organização da sociedade civil moçambicana de âmbito nacional e desde do dia 26 de Janeiro de 2023 esta implementando o projecto denominado: *VozPoba (Dando Voz e Poder a Base)*, financiado pela União Europeia, que visa fortalecer a participação da Sociedade Civil nos espaços de diálogo e prestação de contas aos diferentes níveis, no âmbito da descentralização.

Espera-se com esta ação influenciar as prioridades dos planos públicos e a alocação e utilização de recursos no contexto de descentralização, de modo a criar oportunidades para uma partilha justa de recursos orientada para a satisfação das necessidades dos mais desfavorecidos, com foco nas mulheres, crianças, jovens, pessoas com deficiência e deslocados internos. O Projecto VozPoBa, possui duração de 3 anos e será executado em todas as províncias, contando com as seguintes organizações como co-requerentes: Fórum Terra de Cabo Delgado, União Cooperativas Agrícolas em Niassa, Fórum Terra em Nampula, MULABA em Zambézia, AMACO em Sofala, Kwaedza Simukai em Manica, FONGA em Gaza e AAAJC em Tete, Inhambane, Maputo-província e Cidade.

Administração do distrito de Changara, é a entidade governamental responsável por assegurar a gestão e o desenvolvimento o distrito institucional e a coordenação do processo de planificação e participação publica e é neste termos que entre a Adinistracão distrital de Changara e AAAJC, é celebrado o presente memorando de entendimento que será regido pelas cláusulas seguintes:



Artigo I

Objecto

1. O presente Memorando de Entendimento define as linhas gerais referentes as áreas de colaboração na implementação de programas que contribuam para a promoção da cooperação do desenvolvimento institucional das duas entidades.
2. O presente Memorando de Entendimento define as linhas de colaboração entre as partes no âmbito da implementação do projecto VozPoba que visa garantir o envolvimento da sociedade civil e dos actores locais no aprofundamento da governação descentralizada em moçambique.

Artigo 2

Objectivos

São objectivos do memorando de entendimento:

- a) Coordenar a colaboração entre administração distrital de Changara e AAAJC no âmbito da implementação do projecto VozPoba;
- b) Garantir o envolvimento do pessoal dos técnicos do distrito de Changara nas capacitações das Comunidades, líderes comunitários, chefes dos postos e das localidades;
- c) Assegurar a partilha de experiência e conhecimento entre as entidades e instituições que trabalham na área de descentralização;
- d) Articulação e complementaridade em matérias ligadas a capacitação e revitalização das instituições de participação e consulta comunitária (CC) a nível distrital;
- e) Tralhar em conjunto para efetivação dos observatórios de desenvolvimento distritais, garantido a ligação com o ciclo de planificação pública e participação dos cidadãos na definição de prioridades na formulação de políticas públicas;
- f) A contribuição para cumprir com os objectivos organizacionais de cada parceiro;



Artigo3

(Âmbito)

1. A administração do Distrito de Changara e a AAAJC vão se engajar nesta parceria para implementar com sucesso o projecto “VozPoba: Dando Voz e Poder a Base”, numa estrutura de Programa de médio prazo, durante o período 2023 a 2026;
2. As Partes, vão conjuntamente desenvolver e produzir os materiais do Projecto VozPoba e os da capacitação dos líderes comunitários, chefes do posto e instituições adstritas as instituições de participação e consulta comunitária;
3. A administração do distrito de Changara, através de Departamentos e Direções específicas deverá aprovar os Manuais e Programas de formação e capacitação produzidos pela AAAJC, que abordará, entre outros assuntos, a questão da Conta Gerência;
4. Não haverá qualquer transferência de fundos entre Administração do distrito de Changara e a AAAJC, cabendo a AAAJC proceder o pagamento directo de todas as despesas previstas no âmbito do projecto VozPoba;
5. Cada uma das Partes declara e garante que tem o direito de celebrar este Memorando e capacidade para realizar todas as suas obrigações contratuais;
6. Nenhuma das Partes tomará medidas que possam ser incompatíveis com o presente Memorando de Entendimento ou de algum modo, prejudicar ou diminuir os direitos de qualquer um das partes, nem prejudicar nem diminuir a boa vontade associada ao nome ou logotipo das Partes.



Artigo 4

(Obrigações das partes)

1. São obrigações da Administração do Distrito de Changara:

- a) Orientar a AAAJC na observância das políticas previstas por este Ministério na área da Descentralização;
- b) Designar dentro do organograma da Administração do Distrito de Changara, um ou dois técnicos para gestão e implementação do projecto VozPoba”;
- c) Facilitar o desenvolvimento de conteúdos de formação e capacitação das chefes do posto, das localidades e líderes comunitários e outros órgãos e actores previstos no quadro da governação descentralizada em vigor em Moçambique;
- d) Facilitar a colaboração e partilha de informação com outros órgãos e instituições do Estado que trabalham directa ou indirectamente na área Descentralização;
- e) Orientar e assistir a AAAJC nos seus esforços de capacitação dos das IPCCs e Observatórios de Desenvolvimento distrital;
- f) Designar facilitadores que irão apoiar a AAAJC na condução de formação e capacitação dos membros dos órgãos descentralizados;
- g) Organizar actividades conjuntas de monitoria e avaliação das ações desenvolvidas no quadro do projecto VozPoba, incluindo a participação dos doadores e outras partes interessadas;
- h) Indicar pessoal e equipe de trabalho para desenvolver novos programas e projectos na área de descentralização assegurando benefício mútuo entre as partes.



2. São obrigações da AAAJC:

- a) Cobrir as despesas logísticas para suportar a deslocação dos técnicos da Administração do Distrito de Changara envolvidos na capacitação e formação previstas pelo projecto VozPoba;
- b) Garantir a realização de capacitação dos Líderes Comunitários, Chefes do posto e das localidades e outros actores relevantes;
- c) Assegurar a planificação com a Administração do Distrito de Changara das formações e capacitações e outras atividades previstas no projecto VozPoba;
- d) Imprimir e fornecer o material de comunicação e visual relacionado com as actividades desenvolvidas em conjunto;
- e) Realizar a educação e mobilização comunitária em questões ligados a governação local e descentralização, olhando para o papel e atribuição dos diferentes actores e instituições;
- f) Facilitar a participação da Administração do Distrito de Changara na planificação, organização, implementação, monitoria e avaliação das actividades a serem realizadas pelo VozPoBa;
- g) Coordenar e apoiar na realização de sessões do conselho de coordenação e conselhos consultivos a todos níveis;
- h) Colaborar com diversos parceiros que trabalham nas áreas onde a AAAJC trabalha e que tenham habilidades ou recursos para o aprofundamento da Decentralização e áreas afins, com vista a maximizar os recursos e evitar duplicação de esforços.



Artigo 5
(Uso de Logótipo e Nome e declaração de Parceria)

1. Administração do Distrito de Changara e AAAJC vão aprovar todos os materiais do programa previamente e a edição e impressão dos mesmos;
2. Todos os materiais acima mencionados podem ser editados ao longo do ano com a aprovação de ambas as Partes;
3. Não obstante as disposições acima enunciadas:
 - a) Em nenhum caso a Administração do Distrito de Changara e AAAJC autoriza o uso de seu logótipo e nome, para fins comerciais ou de qualquer forma que sugira publicidade ou para promoção da imagem das partes;
 - b) Ambas as Partes reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objectivos uma da outra e, reconhecem que os logótipos e nome não podem ser associados a nenhuma causa política ou empresarial ou ainda utilizados de maneira incompatível com o status, a reputação e a neutralidade das Partes e ainda os objectivos do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 6
(Representantes)

Para efeitos de coordenação das actividades preconizadas no presente Memorando de Entendimento, cada uma das partes indica um técnico que serve de ponto de contacto.

Artigo 7
(Lei)

Este Memorando será regido pelas leis da República de Moçambique.



Cláusula 8

Denúncia

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Memorando de Entendimento, observando para o efeito um aviso prévio escrito de três (180) dias.
2. A denúncia do Memorando não prejudica os programas e/ou projectos de cooperação já estabelecidos e/ou em curso bem assim os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia.

Cláusula 9

Duração

O presente Memorando torna-se efectivo na data da sua assinatura e tem a duração de cinco (5) anos prorrogáveis automaticamente, por igual período salvo denúncia de uma das partes.



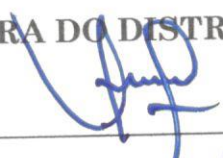
Cláusula 10

Casos omissos e interpretação

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas por troca de correspondência entre os respectivos

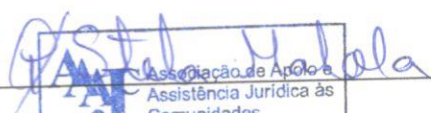
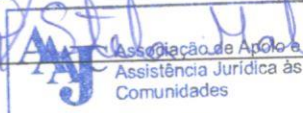
Firmado na cidade de Tete, em **NOVEMBRO** do ano dois mil e vinte três .

A ADMINISTRADORA DO DISTRITO DE CHANGARA


ANA MARIA BERESSONE



A AAAJC

RUI CAETANO DE VASCONCELOS, DIRECTOR EXECUTIVO